

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 003/2021

Ementa: Altera o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal da Aliança, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas pelo Art.29, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e Art.16, Inciso IX do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal da Aliança Aprovou, e a Mesa Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal da Aliança, passa a vigor a partir desta data, com a seguinte redação:

Art.12 – A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas no caput deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º- Concede gozo de férias Anual remuneradas em dois (02) períodos iguais de quinze (15) dias aos Vereadores que fazem a Câmara Municipal da Aliança, devendo estas férias serem gozadas de 1º à 15 de dezembro, e de 16 à 2 de março de cada ano.

§3º- Para efeito, do gozo de Férias do Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Aliança, serão atribuídos o respectivo pagamento do “Abono de Férias”, correspondente a um terço (1/3), sob o subsídio dos Senhores Vereadores.

§4º- Com efeito do advento desta Lei, quando da necessidade desta Casa se reunir para deliberações oriundas do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou até mesmo, da Mesa Diretora da Câmara, nos períodos correspondentes às Férias dos nobres Vereadores, esta far-se-á pela Presidência da Casa, em Convocação Extraordinária, desprovidas de pagamentos de tais convocações extraordinárias.

§5º- A Câmara reunir-se-á, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§6º- A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta de seus

Membros, pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

§7º- Na Sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da convocação.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Aliança, 17 de dezembro de 2021..



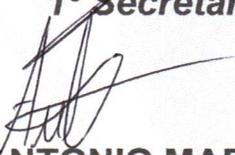
Ver. PEDRO FIDELIS

Presidente



Ver. MACIEL SARAIVA

1º Secretário



Ver. ANTONIO MARINHO

2º Secretário